



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P. M. R. N. S.
PROTOCOLIZADO SOB O Nº
6861 / 2019
EM 22 / 10 / 19
JRmp
Assinatura do Funcionário

AUTUAÇÃO

JRmp

ESCRITURÁRIO

23.595.615/0001-03
IVECO

AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Rod. Governador Mario Covas, 3255 - Loja B

Porto Engenho - CEP: 29.157-100

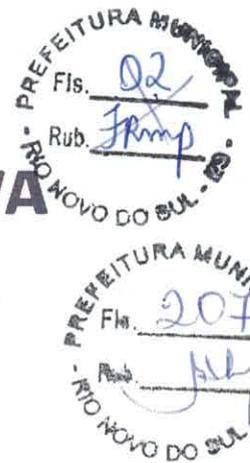
CARIACICA - ES

Concessionária

AUTOVIVA

Pregão Presencial nº 020/2019.

ESCLARECIMENTO



ILUSTRÍSSIMO SR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 20/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO 002298/2019.

Objeto: Aquisição de caminhão 0KM, coletor compactador de resíduos sólidos.

A **AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ 23.595.615/0001-03, com sede na Rod. Gov. Mario covas, nº 3255, loja B, Padre Mathias, Cariacica / ES, CEP: 29157-100, neste ato representado por mim, Cristiano Renault Monteiro, RG 11026682-2/RJ, CPF: 094.511.787-67, Brasileiro, Divorciado, Vendedor, domiciliado à Rua Desembargador Eurípedes Queiroz do Vale, nº 380, aptº 103-A, bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, no uso de suas atribuições legais e amparados na Lei 8666/93 em seu art. 109, inc. I, alínea "b" e posteriores alterações, por acreditar conter vícios que interferem na finalidade da proposta de licitação que ferem os princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, IMPESSOABILIDADE, COMPETIVIDADE e da RAZOABILIDADE, quais sejam os campos destacados na descrição do objeto:

" CAMINHÃO TOCO ZERO KM ADAPTADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO *Quilometragem: 0 KM; Ano de fabricação: 2019 ou superior; Motor: diesel s10, turbo e intercooler, com mínimo de 6 cilindros em linha, potencia mínima de 270 CV; Chassi; Distancia entre eixos de no máximo 4500mm; Sistema: Common rail; Cambio: automático; Tração: 4x2; Direção: Hidráulica ou Elétrica; Freio convencional conforme especificação do fabricante com ABS EBD e ACR; PBT mínimo 15.500Kg; Tanque com capacidade mínima de 205 litros e tanque de **ARLA 30L**; Pneus dianteiros, traseiros e step 275/80 R22,5"; Cabine avançada com pintura automotiva na cor: Branca; Mínimo de 2 lugares + motorista; Sistema de escapamento vertical, por cima da cabine; Tacógrafo digital; Ar-condicionado; Vidro Elétrico; torque mínimo **110mkgf**; Capacidade de carga útil + implemento mínima de 10.000kg.*

*COLETOR COMPACTADOR DE LIXO Reforçado por quadro traseiro e dianteiro, garantindo total esquadrejamento; Caixa com Carregamento traseiro e capacidade volumétrica de 15m3 (capacidade de 8 a 10 toneladas de lixo) com laterais lisas em chapa única sem emendadas; Compartimento de carga traseiro (Cocho) com capacidade volumétrica de no mínimo **2,20m³**; a caixa do cocho com fundo alto para evitar impacto com o solo; Comando hidráulico dianteiro para abertura da tampa e descarga do lixo; Sistemas de compactação acionada por cilindros hidráulicos internos; abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 02 (dois) cilindros hidráulicos externos; estribo traseiro fabricado em chapa de aço antiderrapante para acomodar até 04 (quatro) garis munidos de*

Rod Governador Mario Covas, 3255
Loja b cep 29.157100 Porto Engenho
Cariacica – ES
Tel.: 27/ 2233.7550 Cel. 99714-5094

CNPJ 23.595.615/0001-03

ivecoautoviva.com.br
contato@ivecoautoviva.com.br

alça de segurança e corrimão em toda a volta; sinalização externa conforme normas do CONTRAN (lanternas traseiras inferiores, superiores e laterais); iluminação da praça de carga, faixas refletivas; chapas em aço de alta resistência com espessura de 6,35mm (1/4") nas áreas de maior desgaste, como ao fundo da boca de carga e as laterais da tampa traseira; sinalização sonora de marcha a ré engatada; giroflex traseiro; suporte lateral para pás e vassouras; reservatório de captação de chorume do lixo capacidade de 100 (cem) litros com registro de uma polegada por 1/4; tomada de força com acionamento pneumático dentro da cabine; reforço dos feixes de molas rígidos traseiros do chassi e barramento lateral de proteção; com pintura anticorrosiva (Tinta Epóxi Alcatrão de Hulha) na parte interna e externa da caixa compactadora com borracha de vedação do compartimento da caixa; Equipamento HOMOLOGADO PELO INMETRO; Campanha que acionada pelo coletor possa ser atendida na cabine do motorista. "

vêm a egrégia comissão interpor:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDITAL

DOS FATOS:

A Recorrente apresenta interesse em participar do processo licitatório supra citado, entretanto, frente a leitura do aludido edital, constamos que algumas descrições o direcionam para um específico fabricante.

Preceitua o Decreto Federal 3555/00, em seu art. 4 § único: **"As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação."** (grifo nosso)

Considerando o exposto, o pregoeiro poderá fazer o que estiver de acordo com os princípios que regem o atuar administrativo, uma vez habilitada, seria mais uma empresa concorrendo, aumentando as chances do órgão em adquirir o equipamento com menor preço.

Dentro do entendimento, temos nosso direito adquirido violado pelo direcionamento das informações manifestadas no mesmo, indispensáveis para a participação do certame.

Reiteramos a soberania do Edital e seus anexos.



DOS DIREITOS

Consoante alhures afirmado, sem as devidas alterações, a douda comissão, além de causar prejuízo irreparável à Recorrente, também traz prejuízo para a "Administração Pública", face estar na iminência de aplicar o disposto no art. 3º da Lei 8666/93, que diz: " A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos"

A Comissão não ampara ainda o Princípio da IGUALDADE que deve permear todo e qualquer processo licitatório.

Pondera muito bem, a doutrina através dos escritos pelo Prof. Jessé Torres Pereira Júnior, em seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" : " Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional."

A pretensão da Recorrente afigura-se nitidamente atentatória ao interesse público e firma-se no princípio da igualdade.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer tempestivamente a RECORRENTE, que a egrégia Comissão de Licitação, delibere **pelos seguintes alterações:**

Item 01 – Caminhão – onde se lê Tanque com capacidade mínima de 205 litros e tanque de ARLA 30L – **leia-se:** Tanque com capacidade mínima de 205 litros e tanque de ARLA 27L, onde se lê torque mínimo 110mkgf – **leia-se:** torque mínimo 107mkgf.

Coletor – onde se lê capacidade de carga de 2,20m³ de lixo solto - **leia-se: Capacidade de carga de no mínimo 1,85m³** .Salientamos que, estes valores não implicam na capacidade de carga, tão pouco no volume de lixo compactado. Na forma descrita no termo de referência restringe a participação de outras empresas interessadas a participar do certame, favorecendo apenas um único fabricante , sendo que outras empresas do ramo possuem coletores de lixo com especificação muito próximas das exigidas no edital da licitação, com certificação de Qualidade ISO9001 e com valores

mais interessantes economicamente ao Poder Público, todavia, restando afastada em função das peculiaridades apontadas.

Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para os fins de critério e de direito, previstos no §4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Ademais, salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas competente, fato que, acarretaria em prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação.

Certo de que seremos atendidos por termos o mesmo interesse deste ilustre órgão, o de proporcionar a melhor compra, pede e espera deferimento.

ao dispor,

CARIACICA, 22 DE OUTUBRO de 2019.

23.595.615/0001-03
AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
Rod. Governador Mario Covas, 3255 - Loja B
Porto Engenho - CEP: 29.157-100
CARIACICA - ES

AUTOVIVA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ: 23.595.615/0001-03
CRISTIANO RENAULT MONTEIRO
CPF nº: 094.511.787-67
RG nº: 11026682-2/RJ
Vendas Governamentais

CONTATOS:
TEL: (27)99717-4887
EMAIL: cristiano.monteiro@ivecoautoviva.com.br

Rod Governador Mario Covas, 3255
Loja b cep 29.157100 Porto Engenho
Cariacica - ES
Tel.: 27/ 2233.7550 Cel. 99714-5094

CNPJ 23.595.615/0001-03

